
DECRETO Nº 016/2025 – GABINETE DA PREFEITA

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas disposições pertinentes no art. 37 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o levantamento preliminar realizado pelos órgãos de controle interno e financeiro do Município de Esperantina-TO, que apurou, até o momento, um elevado endividamento público no valor de **R\$ 31.271.912,35 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**, decorrente de dívidas ativas relacionadas a obrigações previdenciárias (INSS), salários dos servidores referentes aos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro salário;

CONSIDERANDO que o referido valor, apurado de forma preliminar, poderá ser majorado ao final do levantamento definitivo, uma vez que outras irregularidades financeiras e administrativas deixadas pela gestão anterior estão em processo de identificação e apuração, comprometendo ainda mais a capacidade de execução orçamentária e a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa e a necessidade de assegurar à execução orçamentária, o equilíbrio entre receitas e despesas do Município;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), principal fonte de receita para o custeio de despesas básicas, foi **zerado a parcela do dia 10/01/2025**, prejudicando ainda mais o equilíbrio financeiro da Administração Pública;

CONSIDERANDO a precariedade da infraestrutura física e operacional dos órgãos públicos municipais, que afeta diretamente a capacidade administrativa e dificulta o atendimento às demandas básicas da população;

CONSIDERANDO o impacto da atual crise financeira sobre serviços essenciais, como saúde, educação e limpeza pública, que já apresentam dificuldades de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reorganizar as contas públicas, assegurar a continuidade dos serviços básicos e restabelecer o equilíbrio financeiro e administrativo do Município;

CONSIDERANDO o cumprimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, a destacar: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das práticas da boa administração pública decorrentes destes princípios com a transparência e o direito de acesso à informação, devidamente descritas em legislação própria;

CONSIDERANDO que o art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 permite a flexibilização temporária de obrigações fiscais em situações excepcionais de calamidade pública, desde que devidamente reconhecida por ato legal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública Financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Esperantina/TO, pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, caso permaneçam as condições que o justificam, para fins de regularização das finanças da municipalidade.

Art. 2º - Ficam temporariamente suspensos, **a partir da data de publicação do presente Decreto**, todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores, exceto os de serviços essenciais, uma vez que comprovada a prestação deste serviço ou a entrega do objeto com a devida apresentação da documentação competente.

§ 1º - Ficam suspensos todos os benefícios fiscais que não possuam prazo de vigência expressamente estabelecido em norma legal ou contratual.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, os beneficiários de incentivos fiscais deverão apresentar à autoridade competente os termos e documentos comprobatórios que atestem a existência de prazo de vigência específico dos referidos benefícios, sob pena de continuidade da suspensão.

Art. 3º - A suspensão de que trata o art. 2º aplica-se a todos os benefícios fiscais, inclusive:

- I - Isenções totais ou parciais;
- II - Reduções de base de cálculo;
- III - Diferimento ou postergação de pagamento;
- IV - Anistias, remissões e quaisquer outros mecanismos de exoneração tributária.

V - Regime de ISS Fixo.

Art. 4º - Para fins de adequação da Administração Pública Municipal ao equilíbrio da realidade financeira, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I – Contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;

II – Avaliar, junto aos Secretários Municipais, a possibilidade de redução quantitativa e/ou qualitativa dos objetos contratados ou a revisão da forma de pagamento sem que haja paralisação do fornecimento ou serviços prestados;

III – Avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços, nos termos contratados;

IV – Examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados;

V – Os aluguéis de imóveis serão revistos, objetivando que possam ser reduzidos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria competente;

VI – Rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos;

VII – Fomentar a cobrança da dívida ativa.

Art. 5º - Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - A suspensão prevista neste Decreto poderá ser revista ou revogada, no todo ou em parte, mediante a regularização dos atos concessivos de benefícios fiscais e a comprovação do cumprimento das exigências legais.

Art. 7º - A Chefe do Executivo dará ciência à Câmara Municipal sobre o presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina/TO, 13 de janeiro de 2025.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal